



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.113, de 31.10.90.

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênios de Cooperação Mútua entre o Município de Ubá e as Associações Comunitárias do Município, para implantação e execução do Projeto de Alfabetização de Adultos "AMAR UBÁ" - Associações e Municipalidade Alfabetizando e Renovando, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, sem nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Mútua com as Associações Comunitárias sediadas no Município, urbanas e rurais, para implantação e execução do Projeto de Alfabetização de Adultos "AMAR UBÁ"-Associações e Municipalidade Alfabetizando e Renovando.

Art. 2º - Para o disposto nesta Lei, considerar-se-ão "Associações Comunitárias", independentemente de suas denominações, desde que legalmente constituídas como tais, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria:

- I - as associações de moradores;
- II - os conselhos comunitários;
- III - os movimentos comunitários;
- IV - outros órgãos e/ou entidades com finalidades comunitárias.

Art. 3º - Caberá ao Município repassar às Associações Comunitárias os recursos financeiros necessários para a implementação do Projeto, que será pedagogicamente assistido e administrativamente executado por sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Caberá a cada Associação Comunitária conveniente:

- I - cadastrar e motivar, a nível da comunidade onde tem sede e abrangência, adultos não alfabetizados, interessados em receber aulas em sua comunidade;
- II - fornecer as dependências necessárias à implantação e à execução do Projeto;
- III - contratar professores e/ou arremeter voluntários;
- IV - prestar contas ao Município dos valores recebidos.

Art. 5º - Os Convênios de Cooperação Mútua, mencionados no art.1º deste instrumento, passam a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcritos fossem.



Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, neste e no exercício vindouro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do disposto pelo art. 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: Os recursos decorrentes do Crédito Especial autorizado neste artigo serão repassados às Associações Comunitárias convenientes, à medida de suas respectivas necessidades e mediante relatório consubstanciado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da efetiva aplicação dos valores por elas percebidos.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 31 de outubro de 1990.

Francisco De Filippis
Francisco De Filippis
Prefeito Municipal